



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 207, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera o art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município e alterações, que trata dos atos praticados por serventuários de justiça nos instrumentos públicos ou particulares relacionados à transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município e alterações, que trata dos atos praticados por serventuários de justiça nos instrumentos públicos ou particulares relacionados à transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento integral do tributo correspondente.

§ 1º Será obrigatória a menção na escritura pública ou documento particular, do efetivo e integral pagamento do ITBI e do IPTU.

§ 2º A prova do pagamento de que trata a cabeça deste artigo, a ser apresentada pelo contribuinte, será referente à quitação integral, proibido o parcelamento, do ITBI, do IPTU, e de quaisquer taxas municipais incidentes sobre o bem imóvel.

§ 3º O Executivo expedirá certidão específica para o fim de possibilitar a transferência imobiliária, fazendo consta: 'CERTIDÃO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA'.

§ 4º Sendo a transferência imobiliária provinda de arrematação, o débito de IPTU, do respectivo imóvel, será lançado em conta do arrematante, somente pelos lançamentos ocorridos após a lavratura do auto e não impedirá a expedição de certidão de quitação, mesmo se houver débito anterior à lavratura do auto de arrematação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 207, de 27 de junho de 2017 Fls. 2 de 2

§ 5º Havendo saldo devedor de IPTU anterior à arrematação, esse crédito deverá ser lançado em certidão única e executado o proprietário anterior à arrematação ou outros proprietários, conforme a ocorrência dos fatos geradores do tributo.

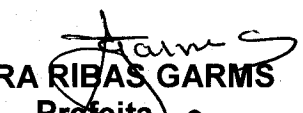
§ 6º O Município diligenciará para que os executivos fiscais estejam atentos às alienações por hasta pública de imóveis, para que haja habilitação do crédito na respectiva ação." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados

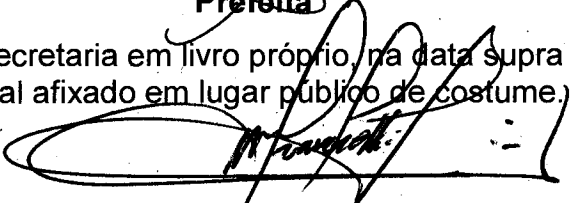
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 27 de junho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

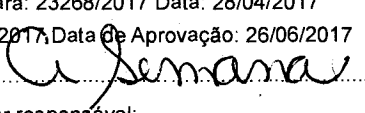

VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1535/2017 Data: 24/04/2017

Projeto de Lei: () PL (x) PLC () PEMLOM nº 07/2017

Protocolo Câmara: 23268/2017 Data: 28/04/2017

Autógrafo: 043/2017, Data de Aprovação: 26/06/2017

Publicação:  Data: 01.07.2017 Edição: 3798

Visto do servidor responsável: 